



6/12/2023

**TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA  
ORDINÁRIA, REALIZADA EM 06/12/2023, REFERENTE AO PARECER PROFERIDO  
PELO SENADOR JAQUES WAGNER, RELATOR DESIGNADO EM PLENÁRIO, SOBRE  
O PL Nº 1.435/2022**

**PARECER Nº 210, DE 2023-PLEN/SF**

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Anuncio o item 4 da pauta.

Projeto de Lei 1.435, de 2022, do Deputado Antonio Brito, que altera a Lei Orgânica da Saúde, para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

Parecer nº 66, de 2023, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Veneziano Vital do Rêgo, favorável ao projeto, com a Emenda nº 1, de redação.

Não foram apresentadas emendas perante a mesa.

Foi apresentado o Requerimento nº 1.083, de 2023, do Senador Jaques Wagner, solicitando o adiamento da discussão da matéria para audiência da Comissão de Assuntos Econômicos.

Concedo a palavra ao eminent autor do requerimento, Líder Jaques Wagner.

**O SR. JAQUES WAGNER** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para encaminhar.) – Obrigado, Presidente.

Na verdade, há acordo. Como foi votado na Câmara, há acordo. O único problema, para evitar um veto indesejado pelo Senhor Presidente da República, é que, no texto original, atrelou-se o reajuste dos preços pagos pelo SUS às prestadoras de serviço ao IPCA, o que é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Então, na verdade, eu creio que uma mudança de redação é suficiente para que a gente possa corrigir, e eu leio aqui, se V. Exa. me permitir, a emenda de redação.

Dê-se ao §5º do art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, constando no art. 2º do Projeto de Lei nº 1.435, de 2022, a seguinte redação:

O art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Orgânica da Saúde, passa a vigorar acrescida do seguinte §5º:

§5º Os valores a que se referem o *caput* desse artigo para o conjunto das remunerações dos serviços de saúde serão definidos no mês de dezembro de cada ano, por meio de ato do Ministério da Saúde, devendo-se buscar a garantia da qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços e a preservação do valor real [que é a mesma coisa, dita de forma diferente do que estava no texto original], destinada à remuneração de serviços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Insisto que é só para evitar um eventual voto, porque não houve escrito no projeto onde teríamos esse orçamento e houve, aliás, a colocação do termo "reajustar de acordo com o IPCA", o que é vedado.

Eu estou ao lado do autor aqui. Está dito aqui: "preservação do valor real, destinada à remuneração de serviços". Está escrito "observada a disponibilidade orçamentária", não é para não fazer, é apenas para que o Presidente da República não se veja obrigado, porque não há a previsão de onde vai sair esse dinheiro.

Eu creio – e faço a consulta a V. Exa. – que é possível acolher como emenda de redação.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

*Secretaria de Registro e Redação Parlamentar – SERERP  
Coordenação de Pronunciamentos, Redação e Montagem – COPREM*

SF - 2

6/12/2023

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Jaques Wagner, o melhor procedimento regimental para a proposta de V. Exa., que eu imagino que seja acolhida pelo Plenário – e o próprio autor balançou a cabeça positivamente, o nosso Líder Deputado Antonio Brito –, em relação a essa sugestão de V. Exa., até para evitar o voto, então, a sugestão que faço, sob o ponto de vista regimental, é que aprovemos o requerimento de submissão à Comissão de Assuntos Econômicos, imediatamente aprovamos o requerimento de urgência, V. Exa. emite o parecer em relação a esse tema e aí fazemos a aprovação nos termos propostos por V. Exa. Pode ser?

**O SR. JAQUES WAGNER** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – O.k. Da minha parte, não há objeção.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A Presidência submeterá o requerimento à votação simbólica.

Em votação o requerimento do Senador Jaques Wagner.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.  
(Pausa.)

Aprovado o requerimento.

O projeto vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

Foi apresentado o Requerimento nº 1.069, de 2023, da autoria de Líderes, solicitando urgência para a matéria.

A Presidência submeterá o requerimento à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.  
(Pausa.)

Aprovado o requerimento de urgência.

Faço a designação do eminente Senador Jaques Wagner para proferir parecer de Plenário pela Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. JAQUES WAGNER** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA). Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, eu vou direto ao voto.

Pela aprovação do PL 1.435, de 2022, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Assuntos Sociais desta Casa, e pela apresentação da seguinte emenda de redação:

**EMENDA Nº 2 – CAS (DE REDAÇÃO)**

Dê-se ao §5º do art. 26 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, constante no art. 2º do Projeto de Lei 1.435, de 2022, a seguinte redação:

Art. 2º O art. 26 da Lei 8.080, 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

Art.

26.

.....  
§ 5º Os valores a que se refere o *caput* deste artigo para o conjunto das remunerações do Serviço de Saúde serão definidos no mês de dezembro de cada ano por meio de ato do Ministério da Saúde, devendo-se buscar a garantia da qualidade do atendimento, do equilíbrio econômico e financeiro na prestação do serviço e a preservação do valor real destinado à remuneração de serviço observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

É apenas esse o voto, e eu entendo que é uma emenda redacional. Obrigado.